

01
7

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 02 / 06 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: 02 / 06 / 05 Número: 1853 / 05

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
VEITO A PROJETO DE LEI Nº 64/2005

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VEITO AO PROJETO DE LEI Nº 64/2005,
 DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL.

LEITURA: 02 / 06 / 2005

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 30 / 06 / 05

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: ✓

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA: _____
 Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
 Of. da Comissão nº 74
 Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de maio de 2005

02/1

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 064/2005

Exm^o. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : /2005
PROTICOLI A FRAI... : 2353/2005
DATA PROTICOLI... : 07/04/2005

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 064/2005, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

REJEITADO
 UNANIMIDADE
 POR ABSENCIA
EM 30.06.05
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

PROTOCOLO: 11023/2005
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 064/2005
NOME: CÂMARA MUNICIPAL
MATÉRIA: TOMBAMENTO – Mercado Municipal “Quincas Leão”

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Entendemos que o projeto de lei em análise deva ser vetado por V.Exa., com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, eis que presentes as circunstâncias ensejadoras de tal medida, a teor de que o texto que se pretende ver transformado em lei peca por ilegalidade consoante argumentação que segue.

Pretendeu o Projeto de Lei em estudo considerar o Mercado Municipal “Quincas Leão”, situado na Rua Bernardo Horta, Bairro Guandu, patrimônio histórico do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Contudo, nenhuma das providências exigidas em lei foram adotadas para aquele desiderato, sendo, aliás, totalmente inadequada a tratativa dada ao tema pela Legislativo Municipal.

Apreciado à luz da Lei Orgânica Municipal, encontramos no artigo 116 a autorização para que o Plano Diretor Urbano cuide do tema, sendo útil transcrever a redação daquele artigo que assim se expressa:

“Art. 116 – O plano diretor deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

.....
II - proteção de mananciais, áreas de preservação ecológica, patrimônio paisagístico, histórico e cultural, na totalidade de seu território.”

O Plano Diretor Urbano, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, corresponde à Lei 4172, de 18.03.1996, cujo Capítulo VI, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica, trata “Da Proteção Ambiental e Preservação de Patrimônio Histórico”, estendendo seus dispositivos do artigo 117 até 172.

Interessa ao tema, em específico, a Seção IV, daquele capítulo, dedicada, exclusivamente, ao **TOMBAMENTO**, por onde se vê que o mesmo deve cumprir procedimento próprio, não adotado no caso presente.

A Lei Municipal 4172/1996 que instituiu o Plano Diretor Urbano, sofreu alterações posteriores, das quais ganham relevo, para a discussão aqui tratada, as modificações promovidas pela Lei 4668, de 18.09.1998, por meio da qual o artigo 149 do PDU, conserva a seguinte redação:



2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

04/6

“Art. 149 – Decorrido o prazo do inciso IV, do artigo 142 (anuência do proprietário), sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o mesmo será efetivado por DECRETO DO EXECUTIVO, após o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

- I – declarar definitivamente tombado o bem;
- II – mandar que se proceda a sua inscrição no Livro Tombo;
- III – promover a averbação do tombamento no Registro de Imóveis, à margem da transcrição do domínio, para que se produzam os efeitos legais, em relação ao bem imóvel tombado e aos imóveis que lhe forem vizinhos.”

A leitura do comando acima deixa claro que: (i) as condições para que ocorra o tombamento estão especificadas no Plano Diretor Urbano; (ii) formalizado o expediente, em que seja assegurada a manifestação do proprietário, a competência para decidir sobre o tombamento ou não é do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano; (iii) não é a LEI o ato formal que proclama o tombamento, mas, sim, o DECRETO do Poder Executivo; (iv) o decreto de tombamento produz efeito em relação a terceiros, daí a necessidade de averbação no Registro de Imóveis.

As conclusões acima apresentadas não permitem dúvidas quanto à ilegalidade do Projeto de Lei em análise, uma vez que para o pretendido tombamento do Mercado Municipal “Quincas Leão” (a) não foi respeitado o rito previsto no Plano Diretor Urbano; (b) não foi ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

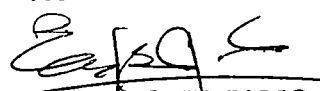
Embora a ilegalidade já seja suficiente para recomendar o veto integral ao projeto de lei sob comento, é de se dizer que a restrição também se justifica, por haver contrariedade ao interesse social, na medida em que os imóveis vizinhos também sofreriam repercussões se efetivado fosse o tombamento.

Ora, a falta de discussão do tema no fórum próprio – o COMDUR e a possibilidade de que o tombamento atinja também interesse de terceiros (art. 152 da Lei 4172/1996) faz caracterizado o prejuízo a toda coletividade circunvizinha ao imóvel, que não teve oportunidade de se manifestar.

Feitas as anotações anteriormente expendidas, onde se demonstrou estar descumprida a Lei Orgânica, malferido o princípio da legalidade (art. 37 da CF/88) e contrariado o interesse social, recomendamos veto integral ao Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Em 28.05.2005.


EDSON DA SILVA JANOÁRIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.



95
10/07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 064/ 2005
INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 064/05, que dispõe sobre o Tombamento como Patrimônio Histórico imóvel do Município, de autoria do Edil José Carlos Amaral.

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de junho de 2005.


Ângela de Paula Barbosa
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA

DE ITAPEMIRIM

OF/DI/COMISSÃO
NÚMERO PROPRIO...: 74/2005
PROTOCOLO AFRAI...: 2440/2005
DATA PROTOCOLO...: 07/06/2005

OF. DL Nº 74 / 105

DATA: 07 / 06 / 105

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	Veto PL nº 64/05			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

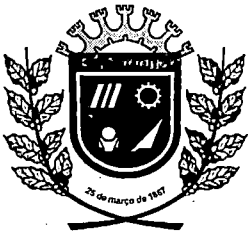
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 07 / 06 / 105

ASSINATURA DO VEREADOR: [Assinatura]

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



OK
meju

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO PROJETO DE LEI 064/2005

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ELIAS DE SOUZA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao Projeto de Lei que dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico do município do Mercado Municipal Quincas Leão e dá outras providências.

RELATOR;

Voto pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

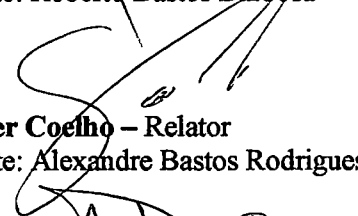
Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular do veto.

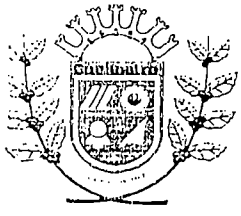
Sala das Comissões, 14 de junho de 2005


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Aleksander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO				X
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
ELABIO MENDES GLÓRIA		X		
FLAUBER DA SILVA COELHO				X
MOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

09 02

OBSERVAÇÃO:

Voto em
 • PROJETO Nº 64/05
 • REQUERIMENTO Nº _____
 • DATA: 30/06/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO _____
 POR ~~09 votos~~
 SALA DAS SESSÕES ~~30/06/05~~

 PRESIDENTE

• REJEITADO
 POR 09 votos
 SALA DAS SESSÕES 30/06/05

 PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

 PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
 REQUERIMENTO DO EDI
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolo em 04 fls.

1	-	07	/	06	/	05	-	Parecer jurídico - fl. 05 - QRP
2	-	07	/	06	/	05	-	OF/04/ Comissão nº 74 - res. 06
3	-	16	/	06	/	05	-	Parecer da Comissão de Constituição fl. 07 - mgd
4	-	30	/	06	/	05	-	Folha de notação Fl 08
5	-	/	/	/	/	/	-	
6	-	/	/	/	/	/	-	
7	-	/	/	/	/	/	-	
8	-	/	/	/	/	/	-	
9	-	/	/	/	/	/	-	
10	-	/	/	/	/	/	-	
11	-	/	/	/	/	/	-	
12	-	/	/	/	/	/	-	
13	-	/	/	/	/	/	-	
14	-	/	/	/	/	/	-	
15	-	/	/	/	/	/	-	
16	-	/	/	/	/	/	-	
17	-	/	/	/	/	/	-	
18	-	/	/	/	/	/	-	
19	-	/	/	/	/	/	-	
20	-	/	/	/	/	/	-	